Processo - TC/000135/2011
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
Objeto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 18/6/2014 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal da Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo/Autarquia Hospitalar Municipal – Acompanhamento – Execução contratual – Verificar se o Contrato de Gestão 016/2009-NTCSS-SMS-G (TAs 01/2009 e 02/2010), cujo objeto é a operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde no âmbito do Lote 4 para os Pronto Socorros Municipais: Barra Funda/Álvaro Dino de Almeida, Freguesia do Ó/21 de Junho e Santana/Lauro Ribas Braga, está de acordo com o Plano de Trabalho, bem como a regularidade da prestação de contas

3.023ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIO. SMS. Decisão que julgou irregular a execução do contrato. Operacionalização do gerenciamento, apoio à gestão e execução das atividades e serviços de saúde. SMS. CONHECIDOS. Votação unânime. PROVIDOS PARCIALMENTE para aceitar os efeitos financeiros. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente os processos TC/000135/2011 e TC/002903/2010 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos, por atendidos os requisitos regimentais.

ACORDAM, ainda, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, da Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, em dar-lhes provimento parcial, para a finalidade de constar do r. Acórdão recorrido que os efeitos financeiros foram aceitos, mantendo-se, no mais o "decisum", por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Vencido, em parte, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, consoante voto apresentado em separado, negou provimento aos apelos, mantendo o Aresto por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, também, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, do voto em separado proferido pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA, bem assim do presente Acórdão ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania e ao Ministério Público do Estado, em atenção ao solicitado no processo.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento a Conselheira Substituta MILENA GIOVANNETTI – Revisora e os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____